



COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO

Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi, MG**

Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**

Telefone: **(38) 3613-1500**

CNPJ: **00536.880.0001-15**

Fornecedor: JOÃO B. AZEVEDO SA. SUP. AZEVEDO

Endereço: R. JANUARIA 244

Telefone: 038. 3613 1490 - 992200086

CNPJ: 003608640001.14

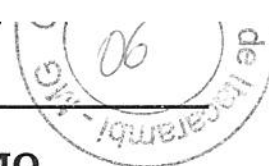
Quant.	Descrição das Mercadorias	Vr. Unit.	Vr. Total
08	Biscoito, Água e Sal 800g com 06 pacotes	8,38	67,04
06	Rosquinhas 700g	6,98	41,88
06	Biscoito Maisena 200g	1,92	11,52
03	Fermento em Pó Químico de 250g	5,98	17,94
06	Manteiga 200g	6,98	41,88
30	Farinha de Milho Flocada "Flocão" 500g	1,97	59,10
15	Café, Torrado, Moído, pacote de 500g	8,68	130,20
15	Fécula de Mandioca 1kg	4,98	74,70
15	Leite em Pó Integral 400g	13,78	206,70
03	Caixa de Leite Integral 12 unidades	42,96	128,88
03	Farinha de Trigo, com Fermento, pct de 1 Kg	3,44	10,32
03	Óleo de Soja 900ml	8,28	24,84
03	Margarina 500g	6,98	20,94
04	Açúcar 5Kg Cristal	13,38	53,52
24	Galão de água Mineral de 20 Litros	12,98	311,52
03	Pente de Ovos com 30 unidades	10,99	32,97
15	Coco Ralado sem açúcar, pacote de 100g	4,95	74,25
12	Pão de forma Tradicional 400g <i>URNA</i>	3,99	47,88
06	Pão Bisnaguinhas	5,28	31,68
12	Suco concentrado 500 ml. <i>CAJU</i>	2,78	33,36
04	Refrigerante Cola 2 litros	7,98	31,92
04	Refrigerante Guaraná 2 litros <i>KUAT</i>	4,28	17,12
04	Refrigerante laranja 2 litros <i>SUKITA</i>	4,17	16,68
02 kg	Presunto <i>PIF PAF</i>	20,99	41,98
02 kg	Queijo Mussarela	33,90	67,80
10	Queijo parmesão ralado 50gr.	4,28	42,80
06	Milho Lata 170gr.	2,38	14,28

Itacarambi, 18 de Janeiro de 2021.

Assinatura do Requerente

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO
EMPRESARIO RUA JANUARIA 244
CNPJ:00.360.864/0001-14

Carimbo e Assinatura do Fornecedor



COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO

Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi, MG**

Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro**

Telefone: **(38) 3613-1500**

CNPJ: **00536.880.0001-15**

Fornecedor: Charles Oliveira Souza

Endereço: Av. Juca Nascimento 177

Telefone: 3613 2140

CNPJ: 71309173000134

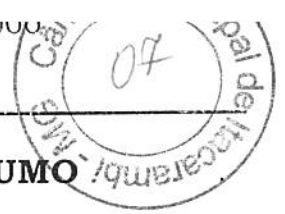
Quant.	Descrição das Mercadorias	Vr. Unit.	Vr. Total
08	Biscoito, Água e Sal 800g com 06 pacotes	8,00	64,00
06	Rosquinhas 700g	7,70	46,20
06	Biscoito Maisena 200g	2,69	16,14
03	Fermento em Pó Químico de 250g	5,10	15,30
06	Manteiga 200g	7,00	42,00
30	Farinha de Milho Flocada "Flocão" 500g	1,80	54,00
15	Café, Torrado, Moído, pacote de 500g	9,08	136,20
15	Fécula de Mandioca 1kg	5,70	85,50
15	Leite em Pó Integral 400g	13,35	200,25
03	Caixa de Leite Integral 12 unidades	50,00	150,00
03	Farinha de Trigo, com Fermento, pct de 1 Kg	3,70	11,10
03	Óleo de Soja 900ml	8,60	25,80
03	Margarina 500g	7,50	22,50
04	Açúcar 5Kg Cristal	13,30	53,20
24	Galão de água Mineral de 20 Litros	12,90	309,60
03	Pente de Ovos com 30 unidades	9,80	29,40
15	Coco Ralado sem açúcar, pacote de 100g	3,60	54,00
12	Pão de forma Tradicional 400g	4,90	58,80
06	Pão Bisnaguinhas	4,90	29,40
12	Suco concentrado 500 ml.	3,60	43,20
04	Refrigerante Cola 2 litros	7,30	29,20
04	Refrigerante Guaraná 2 litros	5,99	23,96
04	Refrigerante laranja 2 litros	4,98	19,92
02 kg	Presunto	22,90	45,80
02 kg	Queijo Mussarela	32,90	65,80
10	Queijo parmesão ralado 50gr.	4,00	40,00
06	Milho Lata 170gr.	2,30	13,80

Itacarambi, 18 de Janeiro de 2021.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

71309.173-0001-34
CHARLES OLIVEIRA SOUZA
AV Juca Nascimento, 177
CEP: 39470-000
ITACARAMBI



COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO

Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi, MG**
 Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**
 Telefone: **(38) 3613-1500**
 CNPJ: **00536.880.0001-15**
 Fornecedor: Supermercado RPR LTDA - ME
 Endereço: R. Januária n 175 Centro
 Telefone: (38) 3613-1789
 CNPJ: 23.491.295/0001-41

Quant.	Descrição das Mercadorias	Vr. Unit.	Vr. Total
08	Biscoito, Água e Sal 800g com 06 pacotes	6,99	55,92
06	Rosquinhas 700g	7,39	44,64
06	Biscoito Maisena 200g	2,99	17,94
03	Fermento em Pó Químico de 250g	5,89	17,67
06	Manteiga 200g	6,59	39,54
30	Farinha de Milho Flocada "Flocão" 500g	1,75	52,50
15	Café, Torrado, Moído, pacote de 500g	9,19	137,85
15	Fécula de Mandioca 1kg	4,79	71,85
15	Leite em Pó Integral 400g	13,49	202,35
03	Caixa de Leite Integral 12 unidades	46,68	140,04
03	Farinha de Trigo, com Fermento, pct de 1 Kg	4,19	12,57
03	Óleo de Soja 900ml	8,29	24,87
03	Margarina 500g	5,09	15,27
04	Açúcar 5Kg Cristal	12,79	51,16
24	Galão de água Mineral de 20 Litros	29,50	708,00
03	Pente de Ovos com 30 unidades	12,00	36,00
15	Coco Ralado sem açúcar, pacote de 100g	3,75	56,25
12	Pão de forma Tradicional 400g	3,89	46,68
06	Pão Bisnaguinhas	5,39	32,34
12	Suço concentrado 500 ml.		
04	Refrigerante Cola 2 litros	6,49	25,96
04	Refrigerante Guaraná 2 litros	4,25	17,00
04	Refrigerante laranja 2 litros	3,99	15,96
02 kg	Presunto	19,69	39,38
02 kg	Queijo Mussarela	33,59	67,18
10	Queijo parmesão ralado 50gr.	4,19	41,90
06	Milho Lata 170gr.	2,39	14,34

Itacarambi, 18 de Janeiro de 2021.

Assinatura do Requerente

23.491.295/0001-41
 SUPERMERCADO R.P.R.
 LTDA. ME

Raimon Roberto L. de Jesus
 Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ITACARAMBI

MG



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa por Valor

Processo nº: 3 / 2021

Dispensa por Valor nº: 3 / 2021

Alberto Lopes dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA de ITACARAMBI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo de Dispensa por Valor de Licitação, para Aquisição de generos alimenticios para fornecimento de lanches durante as atividades da Câmara Municipal de Itacarambi/MG. pelo valor GLOBAL de R\$ 1.563,77 junto aos fornecedores abaixo listados:

Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

SUPERMERCADO R P R LTDA

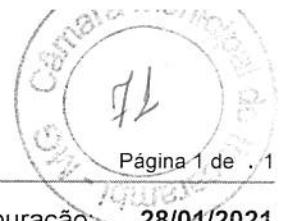
ITACARAMBI, Quinta-feira 28 Janeiro 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

Alberto Lopes dos Santos



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 3 - 3 / 2021

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: **28/01/2021**

FORNECEDOR: SUPERMERCADO R P R LTDA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	4,0000	PACOTE	48 - AÇUCAR 5KG	12,790	51,16
002	8,0000	UNIDAD	35 - BISCOITO AGUA E SAL 800G COM 06 PACOTES	6,990	55,92
007	30,0000	PACOTE	40 - FARINHA DE MILHO FLOCADA "FLOCÃO" 500 G	1,750	52,50
009	15,0000	PACOTE	42 - FECULA DE MANDIOCA 1KG	4,790	71,85
013	6,0000	UNIDAD	39 - MANTEIGA 200G	6,590	39,54
014	3,0000	UNIDAD	47 - MARGARINA 500G	5,090	15,27
018	12,0000	UNIDAD	52 - PÃO DE FORMA TRADICIONAL 400G	3,890	46,68
020	2,0000	KG	58 - PRESUNTO	16,690	33,38
023	4,0000	UNIDAD	55 - REFRIGERANTE COLA 2 LITROS	6,490	25,96
024	4,0000	UNIDAD	56 - REFRIGERANTE GUARANÁ 2 LITROS	4,250	17,00
025	4,0000	UNIDAD	57 - REFRIGERANTE LARANJA 2 LITROS	3,990	15,96
Valor Total:					425,22



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 3 - 3 / 2021

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: **28/01/2021**

FORNECEDOR: Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
006	15,0000	UNIDAD	51 - COCO RALADO SEM AÇUCAR PACOTE DE 100G	3,600	54,00
010	3,0000	UNIDAD	38 - FERMENTO EM PÓ DE 250G	5,100	15,30
011	24,0000	UNIDAD	49 - GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS	12,900	309,60
012	15,0000	UNIDAD	43 - LEITE EM PÓ INTEGRAL400G	13,350	200,25
015	6,0000	UNIDAD	61 - MILHO LATA 170GR	2,300	13,80
017	6,0000	UNIDAD	53 - PAO BISNAGUINHAS	4,900	29,40
019	3,0000	UNIDAD	50 - PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES	9,800	29,40
021	2,0000	KG	59 - QUEIJO MUSSARELA	32,900	65,80
022	10,0000	UNIDAD	60 - QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR	4,000	40,00
Valor Total:					757,55



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

ANEXO I - RATIFICAÇÃO



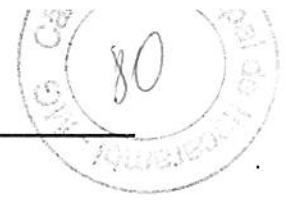
Processo/Modalidade: 3 - 3 / 2021

Modalidade: Dispensa por Valor

Data Apuração: 28/01/2021

FORNECEDOR: JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
003	6,0000	UNIDAD	37 - BISCOITO MAISENA 200G	1,920	11,52
004	15,0000	PACOTE	41 - CAFE TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G	8,680	130,20
005	3,0000	UNIDAD	44 - CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES	42,960	128,88
008	3,0000	PACOTE	45 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1 KG	3,440	10,32
016	3,0000	UNIDAD	46 - OLÉO DE SOJA 900ML	8,280	24,84
026	6,0000	UNIDAD	36 - ROSQUINHAS 700G	6,980	41,88
027	12,0000	UNIDAD	54 - SUCO CONCENTRADO 500 ML	2,780	33,36
Valor Total:					381,00



CONTRATO nº 004/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E SUPERMECADO RPR LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUPERMECADO RPR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 23.491.295/0001-41. Estabelecida à Rua Januária, nº. 175, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr. **Reinan Patrik Ferreira de Assis**, CPF nº 119.540.086-19, MG-18.903.054, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 03/2021 DISPENSA POR VALOR e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
1	AÇUCAR 5KG	PACOTE	4,0000	12,7900	51,16
2	BISCOITO AGUA E SAL 800G COM 06 PACOTES	UNIDADE	8,0000	6,9900	55,92
7	FARINHA DE MILHO FLOCADA "FLOCÃO" 500 G	PACOTE	30,0000	1,7500	52,50
9	FECULA DE MANDIOCA 1KG	PACOTE	15,0000	4,7900	71,85



13	MANTEIGA 200G	UNIDADE	6,0000	6,5900	39,54
14	MARGARINA 500G	UNIDADE	3,0000	5,0900	15,27
18	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 400G	UNIDADE	12,0000	3,8900	46,68
20	PRESUNTO	KG	2,0000	16,6900	33,38
23	REFRIGERANTE COLA 2 LITROS	UNIDADE	4,0000	6,4900	25,96
24	REFRIGERANTE GUARANÁ 2 LITROS	UNIDADE	4,0000	4,2500	17,00
25	REFRIGERANTE LARANJA 2 LITROS	UNIDADE	4,0000	3,9900	15,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
11	01.02.01.01.31.0001.2002.33903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
43	01.04.01.01.031.0001.2013.33903000	MANUTENÇÃO DA CANTINA E ZELADORIA DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 30 (trinta) de abril de 2021**.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$425,22 (Quatrocentos e vinte e cinco Reais e vinte e dois centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II - DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5. Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 -20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 5 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

SUPERMERCADO RPR LTDA

Reinan Patrik Ferreira de Assis

CONTRATADO (A)



TESTEMUNHAS:

NOME:

Alcides

RG:

MG. 21.841.752

NOME:

Alma

RG:

MG. 5.955.084

~~Alcides~~

Alcides



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



CONTRATO nº 005/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubstchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 71.309.173/0001-34. Estabelecida à Avenida Juca Nascimento, nº. 177, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **Charles Oliveira de Souza** CPF nº 000.123.046-89, M-7.530.816, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 03/2021 DISPENSA POR VALOR e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
6	COCO RALADO SEM AÇUCAR PACOTE DE 100G	UNIDADE	15,0000	3,6000	54,00
10	FERMENTO EM PÓ DE 250G	UNIDADE	3,0000	5,1000	15,30
11	GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS	UNIDADE	24,0000	12,9000	309,60
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL400G	UNIDADE	15,0000	13,3500	200,25
15	MILHO LATA 170GR	UNIDADE	6,0000	2,3000	13,80
17	PAO BISNAGUINHAS	UNIDADE	6,0000	4,9000	29,40



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



19	PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES	UNIDADE	3,0000	9,8000	29,40
21	QUEIJO MUSSARELA	KG	2,0000	32,9000	65,80
22	QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR	UNIDADE	10,0000	4,0000	40,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
11	01.02.01.01.31.0001.2002.33903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
43	01.04.01.01.031.0001.2013.33903000	MANUTENÇÃO DA CANTINA E ZELADORIA DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 30 (trinta) de abril de 2021.**

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **RS757,55 (Setecentos e cinquenta e sete Reais e cinquenta e cinco centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) - A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
 - l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- p) - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II - DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficar impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



- 2.2 -20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 5 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

71.309.173/301-34
CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA-ME
AV Juca Nascimento, nº 111
CEP: 39470-000
ITACARAMBI

CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA

CONTRATADO (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



TESTEMUNHAS:

NOME:

[Handwritten signature]

RG:

MG - 2.841.952

NOME:

[Handwritten signature]

RG:

MG 5.955 084

[Handwritten signature]



CONTRATO nº 006/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 00.360.864/0001-14. Estabelecida à Rua Januária, nº. 244, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **João Batista de Azevedo Sa** CPF nº 801.019.686-04, M-7.650.655, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

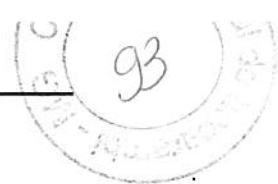
O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 03/2021 DISPENSA POR VALOR e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
3	BISCOITO MAISENA 200G	UNIDADE	6,0000	1,9200	11,52
4	CAFE TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G	PACOTE	15,0000	8,6800	130,20
5	CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES	UNIDADE	3,0000	42,9600	128,88
8	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1 KG	PACOTE	3,0000	3,4400	10,32
16	OLÉO DE SOJA 900ML	UNIDADE	3,0000	8,2800	24,84
26	ROSQUINHAS 700G	UNIDADE	6,0000	6,9800	41,88
27	SUCO CONCENTRADO 500 ML	UNIDADE	12,0000	2,7800	33,36





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
11	01.02.01.01.31.0001.2002.33903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
43	01.04.01.01.031.0001.2013.33903000	MANUTENÇÃO DA CANTINA E ZELADORIA DA CÂMARA
46	01.04.02.01.031.0001.2014.33903000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 30 (trinta) de abril de 2021**.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

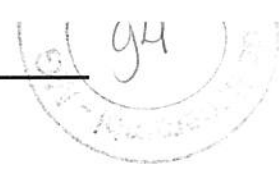
Importa o presente contrato, no valor global de **RS381,00 (Trezentos e oitenta e um Reais)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



I- DA CONTRATADA:

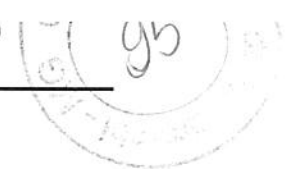
Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
 - l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
 - p) – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;



CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficar impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 5 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Alberto Lopes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: MG 21.841.752

NOME:

RG: MG 5955084